

Governo do Estado da Paraíba Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade Superintendência de Administração do Meio Ambiente



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5495

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 761ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **DELIBERA:**

Art. 1º Fica Criada a Câmara Técnica para análise do Processo SUDEMA nº 2020-001949/TEC/LP-3330 - TABULOG TABU LOGÍSTICA LTDA = Terminal Portuário TABULOG composto por duas estruturas: onshore (em terra) ocupando uma área aproximada de 12,3 hectares; e uma estrutura offshore (marítima) flutuante em PITIMBU/PB LP = Movimentação, Armazenagem e Distribuição de Combustíveis =IT: 260.000.000,00 = AC: 78.630M²= NE:1500=L/ATV: Fazenda Taquara, S/N, Z/R-Pitimbu.;

Art. 2º Compete aos integrantes da Câmara Técnica:

I - Elaborar plano com metodologia para execução dos trabalhos a serem desempenhados pela Câmara;

II – Analisar Processo e Realizar Vistoria Técnica, caso haja necessidade,
na área do futuro empreendimento ou e empreendimentos de mesma tipologia no País;

III – Elaborar Relatório final após análise do Estudo de Impacto Ambiental e seu Respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), a fim de dirimir as dúvidas quanto à tipologia do empreendimento e para subsidiar o Relato e Voto do Conselheiro Relator.

Art. 3º Sempre que necessário, a Câmera Técnica poderá solicitar suporte técnico dos servidores da SUDEMA, a fim de colaborar com a realização dos trabalhos.

Art. 4º A Câmara Técnica será composta pelos Conselheiros:

I – Eloizio Henrique H. Dantas (SUDEMA)

II – Ronilson José da Paz (IBAMA)

III – Emanuel Vieira Gonçalves (CIEP)

IV - André Oliveira Trigueiro Castelo Branco (CREA)

Art. 5º O Presidente da Câmara Técnica será o Conselheiro Relator do Processo, Eloizio Henrique H. Dantas (SUDEMA).



Governo do Estado da Paraíba Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade Superintendência de Administração do Meio Ambiente



Art. 6º O prazo de duração da referida Câmara Técnica será definido em

reunião.

Art. 7º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros Secretária Executiva do COPAM Isis Rafaela Rodrigues da Silva Presidente do COPAM

Publicada no DOE em 24 de outubro de 2023.